



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Handwritten notes:
Análise
registo
votação
o grupo
antes do
problema
inicial
para a
07.10.2013
S.S. 2

Informação n.º 198 /DAPLEN/2013 25 de outubro

Assunto: Projetos de Resolução n.ºs 670/XII/2.ª (CDS-PP) e 752/XII/2.ª (PSD)

Recomenda ao Governo que pondere rever o quadro legal do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Recomenda ao Governo a clarificação dos conceitos presentes no regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, de forma a garantir condições de sã concorrência e promover uma efetiva proteção dos direitos dos cidadãos em matéria de poluição sonora

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções em epígrafe, aprovados em 18 de outubro de 2013, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nos textos foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

1. **Quanto ao texto da Resolução que Recomenda ao Governo que pondere rever o quadro legal do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos**

[Projeto de Resolução n.º 670/XII/2.ª (CDS-PP)]

Título

Sugere-se

onde se lê: “Recomenda ao Governo que pondere rever o quadro legal do regime de instalação e ...”

deve ler-se: “Recomenda ao Governo que pondere rever o regime ...”

N.º 2

Sugere-se

onde se lê:

2-Pondere, a modificação do artigo 7º - A do Decreto-Lei 309/2002, alterado pelo Decreto-Lei 268/2009 e pelo Decreto-Lei 204/2012, por forma a promover uma maior igualdade no que respeita às regras de funcionamento. Os estabelecimentos do mesmo setor de atividade, ainda que de carácter temporário, devem ser sujeitos a regras idênticas.

deve ler-se:

2 – Pondere **proceder à alteração** do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de **16 de dezembro**, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs **141/2009, de 16 de junho, 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto**, por forma a promover uma maior igualdade no que respeita às regras de funcionamento, **tendo em conta que os estabelecimentos do mesmo setor de atividade, ainda que de carácter temporário, devem ser sujeitos a regras idênticas.**

2. **Quanto ao texto da Resolução que Recomenda ao Governo a clarificação dos conceitos presentes no regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, de forma a garantir condições de sã concorrência e promover uma efetiva proteção dos direitos dos cidadãos em matéria de poluição sonora**

[Projeto de Resolução n.º 752/XII/2.ª (PSD)]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título

Sugere-se

onde se lê: “Recomenda ao Governo a clarificação...”

deve ler-se: “Recomenda ao Governo **que proceda à** clarificação...”

N.º 1

Sugere-se:

onde se lê:

1-Proceda à clarificação do que são considerados “*recintos de diversão provisória*”, nomeadamente o conceito de utilização *acidental para a realização de espetáculos e de divertimento público* referido no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, bem como o que se entende por “carácter de continuidade” referido no mesmo artigo no seu número 2.

deve ler-se:

1 - Proceda à clarificação do que são considerados “*recintos de diversão provisória*”, **bem como do que se entende por** utilização *acidental para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos e por “caráter de continuidade”, tal como referido* no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de **setembro**.

N.º 2

Sugere-se:

onde se lê: ... “recintos de diversão provisória”...

deve ler-se: ...”*recintos de diversão provisória*”...

3. Atendendo à conexão das matérias sobre as quais versam as duas resoluções, sugere-se que seja ponderada a junção num texto único.

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Maria João Godinho)

RESOLUÇÃO N.º /2013

Recomenda ao Governo a clarificação dos conceitos presentes no regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, de forma a garantir condições de sã concorrência e promover uma efetiva proteção dos direitos dos cidadãos em matéria de poluição sonora

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 - Crie regras que regulem esta situação, não permitindo que as licenças para espaços temporários ponham em causa a sustentabilidade das empresas que trabalham regularmente, com vista a obterem lucros nos meses correspondentes à época alta.
- 2 - Proceda à clarificação de quais os estabelecimentos que são considerados “*recintos de diversão provisória*”, nomeadamente no que respeita à concretização dos conceitos indeterminados “*utilização acidental*” e “*caracter de continuidade*” para a realização de espetáculos de divertimentos públicos, tal como referido no artigo 7º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, por forma a promover uma maior igualdade no que respeita às regras de funcionamento.
- 3 - Empreenda esforços no sentido da adequada sensibilização para o cumprimento da lei no que respeita ao ruído, nomeadamente junto dos promotores de espetáculos nos designados “*recintos de diversão provisória*”, bem como reforce as ações de fiscalização dos limites de exposição sonora nos espaços vocacionados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos públicos.

Aprovada em 18 de outubro de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)